CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 10/04/08
FÁTIMA RÉGIA Robustrotech
FUNCIONÁRIO

DATA 05/06/1962

PROJETO DE LEI Nº 078/1962

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a Associação que indica (Ferroviário Atlético Clube)

VEREADOR: José Fujiza Gomes

LEI Nº 1959 DE 13/07/1962 - Sancionada

DIOM Nº 2538 DE 14/07/1962

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS

LEI Nº 1959 DE 13 DE julho DE 1962.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública a Associação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUB, entidade de natureza esportiva e social, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE julho DE 1962

Manuel Cordeiro Neto

Gen. Manuel Cordeiro Neto.
Prefeito Municipal.

Ismael de Andrade Pereira

PROJETO DE LEI Nº 78/62

Ao Vereador Ademar Arruda para opinar sobre presente projeto. Fort. 11/6/62 Pierre Lima

Considera de utilidade pública a Associação que indica.

Aprovado em 1a. discussão Em 23/6/1962 (PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão Em 2/7/1962 (PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo -1º - È considerada de utilidade pública a Associação FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUB, entidade de natureza esportiva e social, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Artigo- 2º - A presente lei entrará em vigôr, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em

Prefeito Municipal

A Comissão de Redação Final Em 2/7/1962 (PRESIDENTE)

JUSTIFICATIVA:

Em 9 de maio de 1933, uma pléiade de desportistas fundou o Ferroviário Atlético Club, com finalidades eminentemente sociais e educativas, através da prática dos desportos.
Filiado à Federação Cearense de Desportos, o F.A.C. tem se caracterizado, pela participação, em todos os campeonatos oficiais promovidos pela Mentora, quer os da Divisão Principal, quer os vinculados com o Departamento Infanto-Juvenil.
È vultoso o acervo de serviços prestados ao desporto cearense, em suas várias modalidades pela agremiação em referencia.
Numerosos títulos, nos setores de futebol foram conquistados, bem como no pedestrianismo, quando se sagrou, por três vêzes, campeão da corrida da fogueira, por duas ocasiões, campeão da Preliminar de S. Silvestre, todas nesta capital e, numa outra oportunidade, venceu, em Recife, uma outra competição, de característica estadual, no mesmo gênero.

Considero oportuna a aprovação, por parte desta Câmara, do presente projeto de lei, pois, após a sua concretização, a entidade em referencia verificará que seus serviços ao desporto foram reconhecidos e proclamados, aumentando, naturalmente, o consequente estímulo para a realização de novas lutas, em pról da conquista de outras metas administrativas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1962

José Fiuza Gomes- Vereador.

FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE

ESTATUTOS



1955

FORTALEZA — CEARA — BRASIL

FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Do Clube, sua fundação e constituição

Art. 1.º — O Ferroviário Atlético Clube é uma associação de caráter desportivo, tendo como séde e fôro a cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

§ 1.º — A sua fundação ocorreu a 9 de maio de 1933.

§ 2.º — A sua constituição é feita pela reunião de todos os associados, incluindo-se no quadro social os sócios honorários e os atletas amadores.

CAPÍTULO II

De sua finalidade

Art. 2.º — Visa a associação, obedecendo a propósitos eminentemente social e educativo, propugnar pela prática dos desportos entre os seus associados, garantindo-lhes, na séde ou na praça desportiva, meios de caráter recreativo, podendo estendê-los às suas famílias.

Art. 3.º — Sujeito às regras e normas desportivas vigentes, o «Ferroviário» é diretamente subordinado à Federação Cearense de Desportos, da qual faz parte como associação filiada à 1.ª Divisão.

§ único — Obediente aos preceitos constantes do Código Brasileiro de Futebol, reconhece a jurisdição do Tribunal de Justiça Desportiva do Ceará.

Art. 4.º — As suas atividades desportivas compreendem o futebol, que é o seu esporte básico, o tenis, o atletismo, o remo, a natação, o voleibol e ping-pong.

§ 1.º — Desde que lhe permitam as suas condições, filiar-se-á à Federação Cearense de Basquetebol, a fim de exercer tambem a prática desse esporte.

§ 2.º — Afora do futebol, que é o esporte básico de suas atividades, o clube também participará dos campeonatos dos outros esportes, nos quais sempre se apresentará devidamente uniformizado.

§ 3.º — Além dos certames oficiais promovidos pelas mentoras competentes, não será defeso ao «Ferroviário» tomar parte em torneios ou partidas de caráter amistoso.

§ 4.º — Na séde do clube, além de suas atividades enumeradas acima, manter-se-á uma secção de diversões e jogos permitidas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO III

Dos sócios, suas admissões, direitos e deveres

Art. 5.º — São de duas categorias os sócios do clube: efetivos e honorários.

§ 1.º — São considerados sócios efetivos aqueles que, propostos e aceitos pelo Conselho Administrativo, passam a constituir o quadro social.

§ 2.º — Consideram-se sócios honorários os amigos do clube que lhe tenham prestado relevantes serviços, constituindo o CONSELHO DE HONRA.

Art. 6.º — A admissão dos sócios obedecerá às seguintes condições:

a) quanto aos efetivos, serem propostos por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais e, uma vez aceitos, prestarem o compromisso estatutário na primeira sessão ordinária seguinte à em que receber a comunicação de aceitação.

b) — quanto aos honorários, tratar-se de cidadão de reconhecida idoneidade que, sem obrigação alguma para com o clube, lhe preste relevante serviço ou conceda valioso donativo, devendo ser proposto por dez (10) sócios efetivos no gozo de seus direitos.

Art. 7.º — São direitos dos sócios efetivos:

a) — votar e ser votado para os cargos eletivos e fazer parte de comissões;

b) — frequentar as sessões do Conselho Administrativo, de cujos trabalhos poderá participar, desde que o faça para apresentação de assuntos de interesse social;

c) — tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando a matéria para que as mesmas tenham sido convocadas;

d) — propor sócios para o clube;

e) — requerer a convocação dos poderes sociais. preenchendo as exigências estatutárias para esse fim;

f) — frequentar a séde social e tomar parte nas festas que o clube realizar, desde que prove, mediante a exibição do competente recibo, a sua quitação com os cofres sociais;

g) — beneficiar-se com o abatimento que lhe fôr concedido, no valor do ingresso, para assistir aos jogos em que o clube tome parte.

Art. 8.º — Os seus deveres são os seguintes:

a) — pagar a jóia de Cr$ 10,00, que poderá ser dispensada. a critério do Conselho Administrativo, e a mensalidade constante da respectiva proposta apresentada;

b) — zelar pela bôa ordem e economia do clube, de modo a assegurar-lhe o seu maior conceito moral e financeiro;

c) — comportar-se corretamente dentro e fóra da séde social, a fim de dar exemplo aos demais associados e atletas do clube;

d) — sempre que fôr designado pela presidência, representar a agremiação em festividades desportivas ou de outro caráter;

CAPÍTULO III

Dos sócios, suas admissões, direitos e deveres

Art. 5.º — São de duas categorias os sócios do clube: efetivos e honorários.

§ 1.º — São considerados sócios efetivos aqueles que, propostos e aceitos pelo Conselho Administrativo, passam a constituir o quadro social.

§ 2.º — Consideram-se sócios honorários os amigos do clube que lhe tenham prestado relevantes serviços, constituindo o CONSELHO DE HONRA.

Art. 6.º — A admissão dos sócios obedecerá às seguintes condições:

a) quanto aos efetivos, serem propostos por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais e, uma vez aceitos, prestarem o compromisso estatutário na primeira sessão ordinária seguinte à em que receber a comunicação de aceitação.

b) — quanto aos honorários, tratar-se de cidadão de reconhecida idoneidade que, sem obrigação alguma para com o clube, lhe preste relevante serviço ou conceda valioso donativo, devendo ser proposto por dez (10) sócios efetivos no gozo de seus direitos.

Art. 7.º — São direitos dos sócios efetivos:

a) — votar e ser votado para os cargos eletivos e fazer parte de comissões;

b) — frequentar as sessões do Conselho Administrativo, de cujos trabalhos poderá participar, desde que o faça para apresentação de assuntos de interesse social;

c) — tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando a matéria para que as mesmas tenham sido convocadas;

d) — propor sócios para o clube;

e) — requerer a convocação dos poderes sociais, preenchendo as exigências estatutárias para esse fim;

f) — frequentar a séde social e tomar parte nas festas que o clube realizar, desde que prove, mediante a exibição do competente recibo, a sua quitação com os cofres sociais;

g) — beneficiar-se com o abatimento que lhe fôr concedido, no valor do ingresso, para assistir aos jogos em que o clube tome parte.

Art. 8.º — Os seus deveres são os seguintes:

a) — pagar a jóia de Cr$ 10,00, que poderá ser dispensada, a critério do Conselho Administrativo, e a mensalidade constante da respectiva proposta apresentada;

b) — zelar pela bôa ordem e economia do clube, de modo a assegurar-lhe o seu maior conceito moral e financeiro;

c) — comportar-se corretamente dentro e fóra da séde social, a fim de dar exemplo aos demais associados e atletas do clube;

d) — sempre que fôr designado pela presidência, representar a agremiação em festividades desportivas ou de outro caráter;

e) — toda vez que tiver conhecimento de uma falta praticada por associados ou atleta, dar ciência ao Presidente ou em sessão do Conselho Administrativo, verbalmente ou por escrito, para que sejam tomadas as providências que fizerem mistér;

f) — solicitar licença por escrito, ao Presidente, quando tiver de ausentar-se do Estado, por mais de seis meses;

g) — zelar pela bôa conservação de todos os bens do clube, denunciando ao Presidente qualquer dano praticado nesse sentido;

h) — sempre que causar qualquer prejuizo ao clube, desde que tenha sido por culpa ou negligencia, a critério do Conselho Administrativo, satisfazer às indenizações devidas no prazo pelo mesmo determinado;

i) — finalmente, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimento interno e demais leis emanadas do clube ou de poderes desportivos.

Art. 9.º — O compromisso que o sócio efetivo prestará perante o Presidente do Conselho Administrativo e em sessão ordinária deste poder, é o seguinte: «Comprometo-me, de minha livre vontade e sob penhor de minha honra, a tudo quanto fôr possivel fazer pelo maior progresso do Ferroviário Atlético Clube, cumprindo fielmente os seus estatutos e demais leis desportivas».

CAPÍTULO IV

Das penalidades

Art. 10 — Ao sócio que infringir qualquer disposição estatutária ou regimental aplicará, o Conselho Administrativo ou o Presidente, uma das seguintes penalidades:

advertência,
suspensão,
multa,
eliminação.

§ único — As penalidades de advertência, suspensão por trinta dias e multa até Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), poderão ser aplicadas pelo Presidente, sendo da competência do Conselho Administrativo, nos demais casos.

Art. 11 — Será aplicada a pena de advertência, que será feita verbalmente ou por escrito, a sócio que incorrer em desatenção a outro associado ou diretor do clube, e o faça pela primeira vez.

Art. 12 — Caberá a pena de suspensão por trinta dias ao associado ou atleta que reincidir na falta prevista no artigo anterior, ou que procure desconsiderar outro associado ou diretor do clube.

§ único — A penalidade de suspensão será de mais de trinta e até 365 dias, tratando-se de falta de maior gravidade que a prevista no artigo anterior, a juizo do Conselho Administrativo.

Art. 13 — A pena de multa até Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) é da iniciativa da presidência nos casos de indisciplina manifesta de associado ou atleta, e tratando-se de pre-

juizos ocasionados ao clube, cujo valor não exceda daquela importância.

§ único — Essa penalidade será de maior importância sempre que as faltas previstas no artigo sejam de maior gravidade, a critério do Conselho Administrativo.

Art. 14 — Caberá a penalidade de eliminação nos seguintes casos:

a) — atrazo de pagamento de mais de três mensalidades;

b) — desvio de valores ou bens do clube;

c) — prática de atos que desabonem a conduta do associado e atentem contra o bom conceito da associação.

§ 1.º — Na hipótese prevista na letra a deste artigo, antes de aplicada a penalidade se fará a devida comunicação ao faltoso, concretizando-se a sanção desde que ele não efetue o pagamento dentro de cinco dias.

§ 2.º — A penalidade prevista na letra b será aplicada independente de ação civil ou criminal, que no caso couber.

Art. 15 — Será permitida a readmissão do sócio por falta de pagamento de mensalidades, desde que providencie na quitação delas, sujeitando-se, porém, ao pagamento de nova joia.

Art. 16 — Para aplicação de qualquer das penalidades referidas no artigo 10, precederá comunicação ou denúncia do fato imputado ao Presidente, por qualquer associado ou diretor, permitindo-se ao faltoso todos os meios de defesa.

§ único — Quando a natureza da falta exigir a instauração de processo administrativo, a presidência nele providenciará, confiando-se à Comissão de Sindicâncias, que o concluirá no prazo improrrogavel de 30 dias, terminado o qual será encaminhado ao Conselho Administrativo, para o devido julgamento.

Art. 17 — A penalidade de suspensão não exime o punido da obrigatoriedade de pagar as suas mensalidades.

Art. 18 — A retratação do faltoso, mediante declaração verbal em sessão ou por intermédio de comunicação escrita, poderá importar na relevação da pena que à presidência fôr competente para aplicar, se esta o entender.

CAPÍTULO V

Dos poderes sociais

Art. 19 — Os poderes sociais do «Ferroviário» são os seguintes:

a) — Assembléia Geral;

b) — Conselho Deliberativo;

c) — Conselho Administrativo;

d) — Presidência.

Art. 20 — A Assembléia Geral se constitue de todos os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, sendo de sua exclusiva competência eleger os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 21 — A sua reunião se fará ordinária e extraordinariamente.

juizos ocasionados ao clube, cujo valor não exceda daquela importância.

§ único — Essa penalidade será de maior importância sempre que as faltas previstas no artigo sejam de maior gravidade, a critério do Conselho Administrativo.

Art. 14 — Caberá a penalidade de eliminação nos seguintes casos:

a) — atrazo de pagamento de mais de três mensalidades;

b) — desvio de valores ou bens do clube;

c) — prática de atos que desabonem a conduta do associado e atentem contra o bom conceito da associação.

§ 1.º — Na hipótese prevista na letra a deste artigo, antes de aplicada a penalidade se fará a devida comunicação ao faltoso, concretizando-se a sanção desde que ele não efetue o pagamento dentro de cinco dias.

§ 2.º — A penalidade prevista na letra b será aplicada independente de ação civil ou criminal, que no caso couber.

Art. 15 — Será permitida a readmissão do sócio por falta de pagamento de mensalidades, desde que providencie na quitação delas, sujeitando-se, porém, ao pagamento de nova joia.

Art. 16 — Para aplicação de qualquer das penalidades referidas no artigo 10, precederá comunicação ou denúncia do fato imputado ao Presidente, por qualquer associado ou diretor, permitindo-se ao faltoso todos os meios de defesa.

§ único — Quando a natureza da falta exigir a instauração de processo administrativo, a presidência nele providenciará, confiando-se à Comissão de Sindicâncias, que o concluirá no prazo improrrogavel de 30 dias, terminado o qual será encaminhado ao Conselho Administrativo, para o devido julgamento.

Art. 17 — A penalidade de suspensão não exime o punido da obrigatoriedade de pagar as suas mensalidades.

Art. 18 — A retratação do faltoso, mediante declaração verbal em sessão ou por intermédio de comunicação escrita, poderá importar na relevação da pena que à presidência fôr competente para aplicar, se esta o entender.

CAPÍTULO V

Dos poderes sociais

Art. 19 — Os poderes sociais do «Ferroviário» são os seguintes:

a) — Assembléia Geral;

b) — Conselho Deliberativo;

c) — Conselho Administrativo;

d) — Presidência.

Art. 20 — A Assembléia Geral se constitue de todos os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, sendo de sua exclusiva competência eleger os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 21 — A sua reunião se fará ordinária e extraordinariamente.

§ 1.º — No primeiro caso, correrá nos primeiros cinco dias do último mês do mandato social dos poderes vigentes, para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2.º — No segundo caso, a reunião se fará em qualquer época, a fim de completar os membros do mesmo Conselho Deliberativo.

§ 3.º — A convocação extraordinária, todavia, não se fará senão quando ocorrer vaga de cinco ou mais membros do dito Conselho Deliberativo.

Art. 22 — Em qualquer das duas hipóteses, a convocação da Assembléia Geral se fará pelo Presidente do Conselho Administrativo, através de avisos em dois jornais diários, pelo menos, e com antecedência:

a) — de sete dias, no mínimo, para a primeira convocação;

b) — de três dias, para a segunda e última convocação, feita esta dentro das quarenta e oito horas seguintes à data marcada para a primeira.

§ único — Em primeira convocação, a Assembléia Geral só poderá reunir-se com a presença de um terço do número de sócios que a compõe, sendo que, em segunda convocação, reunir-se-á com qualquer número.

Art. 23 — O funcionamento da sessão da Assembléia Geral obedecerá à seguinte norma: O Presidente do Conselho Administrativo, ou seu substituto legal, abrindo os trabalhos da reunião, proporá que, por aclamação seja designado um dos presentes para presidí-la, o que feito a este passará a direção dos trabalhos. O novo Presidente designará três outros sócios, um para secretário e os outros para servirem como escrutinadores desses, e os demais presentes assinando a Ata que será lavrada pelo secretário, findo os trabalhos.

Art. 24 — O Conselho Deliberativo, órgão soberano de manifestação coletiva dos associados, compõe-se de vinte e cinco (25) membros, tendo como competência tomar conhecimento e decidir, em gráu de recurso e última instância, dos atos emanados do Conselho Administrativo.

§ 1.º — A sua convocação poderá ser feita por 10 (dez) sócios efetivos, no mínimo, em pleno gozo de seus direitos, dirigindo-se os convocantes, em requerimento, ao Presidente do Conselho Administrativo, especificando o assunto a ser tratado.

§ 2.º — Também o próprio Presidente do Conselho Administrativo poderá convocar o Conselho Deliberativo, para o fim de submeter à sua aprovação a proposta orçamentária do exercicio financeiro seguinte, e ainda para propor a abertura de créditos extraordinários, sempre com prévia audiência da Comissão Fiscal.

Art. 25 — Na mesma sessão em que fôr eleito o Conselho Deliberativo, entre os seus membros serão escolhidos um presidente, um vice-dito, um 1.º e 2.º secretários, os quais, durante o mandato social, exercerão as funções inerentes aos respectivos cargos.

§ único — De toda sessão do Conselho Deliberativo será lavrada uma Ata em livro especial, oficiando o seu presiden-

te o resultado da mesma ao Conselho Administrativo, para os devidos fins.

Art. 26 — Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

a) — aprovar as reformas e alterações que se fizerem nos Estatutos sociais, velando, nesse mistér, pela fiel observância das vigentes disposições legais e normas complementares, aplicáveis ao desporto nacional;

b) — eleger os membros do Conselho Administrativo;

c) — aprovar a proposta orçamentária para cada exercicio social, bem como a abertura de créditos extraordinários;

d) aprovar o relatório de cada exercicio social, apresentado pela presidencia do Conselho Administrativo.

Art. 27 — A norma de funcionamento do Conselho Deliberativo será igual à que foi estatuida para a Assembléia Geral, sendo que a sessão para escolha do Conselho Administrativo realizar-se-á após se verificar a eleição do presidente e secretário do Conselho acima referido.

Art. 28 — O Conselho Administrativo se constitue de um presidente, um vice-dito, um secretário geral, um 1.º e 2.º secretários, um tesoureiro, um adjunto-tesoureiro, um diretor de esportes e mais 16 vogais.

§ 1.º — A sua atribuição precípua é dirigir o clube, sendo as suas decisões tomadas por maioria de votos, e realizando as suas sessões ordinárias todas as segundas-feiras, e as extraordinárias quando convocadas pelo presidente.

§ 2.º — Exercerão direito de voto nas sessões de que trata o § anterior: presidente, vice-dito, secretário geral, 1.º secretário, tesoureiro e diretor de esportes.

Art. 29 — As sessões ordinárias do Conselho Administrativo funcionarão legalmente com a presença dos membros referidos no § 2.º do artigo 28.º.

§ único — Quando ocorrer falta de qualquer ocupante dos cargos mencionados no § 2.º, citado, dar-se-á o seu preenchimento por membro do Conselho Administrativo que se fizer presente, para efeito do funcionamento legal da sessão.

Art. 30 — Compete ao Conselho Administrativo:

a) — aprovar e registrar propostas para sócios efetivos e honorários;

d) — decidir, quando recorridas, as resoluções da presidencia, bem como os casos omissos e referendar ou não os que a presidencia praticar de acôrdo com a letra c do artigo 32.º.

Art. 31 — A presidencia é o orgão executivo do clube e seu titular dará asssitencia diária na séde social, representando legalmente a associação em juizo ou fora dêle em todos os atos em que o «Ferroviário» agir como instituição desportiva ou civil.

Art. 32 — Compete ao presidente, no exercicio das funções:

a) — presidir as sessões do Conselho Administrativo;

b) — nomear representantes do clube na Federação Cearense de Desportos e delegados no Tribunal de Justiça Desportiva, bem como designar diretores de esporte e tesoureiro;

te o resultado da mesma ao Conselho Administrativo, para os devidos fins.

Art. 26 — Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

a) — aprovar as reformas e alterações que se fizerem nos Estatutos sociais, velando, nesse mistér, pela fiel observância das vigentes disposições legais e normas complementares, aplicáveis ao desporto nacional;

b) — eleger os membros do Conselho Administrativo;

c) — aprovar a proposta orçamentária para cada exercicio social, bem como a abertura de créditos extraordinários;

d) aprovar o relatório de cada exercicio social, apresentado pela presidencia do Conselho Administrativo.

Art. 27 — A norma de funcionamento do Conselho Deliberativo será igual à que foi estatuida para a Assembléia Geral, sendo que a sessão para escolha do Conselho Administrativo realizar-se-á após se verificar a eleição do presidente e secretário do Conselho acima referido.

Art. 28 — O Conselho Administrativo se constitue de um presidente, um vice-dito, um secretário geral, um 1.º e 2.º secretários, um tesoureiro, um adjunto-tesoureiro, um diretor de esportes e mais 16 vogais.

§ 1.º — A sua atribuição precípua é dirigir o clube, sendo as suas decisões tomadas por maioria de votos, e realizando as suas sessões ordinárias todas as segundas-feiras, e as extraordinárias quando convocadas pelo presidente.

§ 2.º — Exercerão direito de voto nas sessões de que trata o § anterior: presidente, vice-dito, secretário geral, 1.º secretário, tesoureiro e diretor de esportes.

Art. 29 — As sessões ordinárias do Conselho Administrativo funcionarão legalmente com a presença dos membros referidos no § 2.º do artigo 28.º.

§ único — Quando ocorrer falta de qualquer ocupante dos cargos mencionados no § 2.º, citado, dar-se-á o seu preenchimento por membro do Conselho Administrativo que se fizer presente, para efeito do funcionamento legal da sessão.

Art. 30 — Compete ao Conselho Administrativo:

a) — aprovar e registrar propostas para sócios efetivos e honorários;

d) — decidir, quando recorridas, as resoluções da presidencia, bem como os casos omissos e referendar ou não os que a presidencia praticar de acôrdo com a letra c do artigo 32.º.

Art. 31 — A presidencia é o orgão executivo do clube e seu titular dará asssitencia diária na séde social, representando legalmente a associação em juizo ou fora dêle em todos os atos em que o «Ferroviário» agir como instituição desportiva ou civil.

Art. 32 — Compete ao presidente, no exercicio das funções:

a) — presidir as sessões do Conselho Administrativo;

b) — nomear representantes do clube na Federação Cearense de Desportos e delegados no Tribunal de Justiça Desportiva, bem como designar diretores de esporte e tesoureiro;

c) — resolver os casos urgentes, ainda que omissos, **ad referendum** do Conselho Administrativo;

d) — admitir, suspender e demetir os funcionários que forem julgados necessários ao regular funcionamento do clube;

e) — quando devidamente autorizado, firmar em nome do clube contratos ou quaisquer outros documentos de responsabilidade;

f) — requerer, anualmente, ao Conselho Regional de Desportos, alvará de licença para que o clube possa funcionar como associação desportiva;

g) — convocar, de iniciativa própria ou a requerimento, o Conselho Deliberativo, para os fins previstos nos Estatutos, encaminhando-o, quando fôr o caso, os recursos a ele interpostos;

h) — apresentar ao Conselho Administrativo o balancete de cada semestre findo, com o parecer da Comissão Fiscal;

i) — apresentar ao Conselho Deliberativo, até o dia 10 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercicio financeiro seguinte e propor a abertura de créditos extraordinários, em tudo ouvindo, previamente a Comissão Fiscal;

j) — No fim de cada ano social, apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório de suas atividades presidenciais;

k) — fazer as convocações dos poderes sociais, de acôrdo com o determinado nestes Estatutos;

l) — conceder férias ou licenças a associados, atletas, diretores ou funcionários do clube, tomando as providências que forem julgadas necessárias;

m) — prover as vagas que ocorrerem no Conselho Administrativo, com o assentimento da maioria do mesmo, dando ciência ao Conselho Deliberativo.

§ 1.º — Quando o presidente tiver de assinar cheques ou outros documentos que envolvam dinheiro do clube, deve sempre fazê-lo juntamente com o tesoureiro em exercicio.

§ 2.º — Se ocorrerem vagas no Conselho Administrativo faltando apenas três meses para o término do mandato social, não se fará o preenchimento, a menos que essas vagas excedam de cinco (5).

Art. 33 — É da competência do vice-presidente substituir o presidente nas suas vagas e impedimentos, quando praticar todos os atos previstos no artigo anterior.

Art. 34 — Compete ao Secretário Geral:

a) — supervisionar todos os serviços afetos à Secretaria do clube;

b) — encarregar-se de toda a parte pertinente ao expediente da correspondencia do clube;

c) — lavrar e ler as atas das sessões do Conselho Administrativo, preparando matéria do expediente de cada uma.

Art. 35 — Compete ao 1.º Secretário:

a) — substituir o secretário geral nas suas faltas e impedimentos;

b) — organizar e dirigir o arquivo do clube, trazendo sempre em perfeita ordem.

Art. 36 — Compete ao 2.º secretário, além de substituir o 1.º nas suas faltas e impedimentos, organizar e dirigir o cadastro social.

Art. 37 — Cabe ao tesoureiro:

a) — ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores e bens pertencentes ao clube;

b) — arrecadar as rendas sociais, provenientes de jóias, mensalidades ou outras fontes;

c) — providenciar na escrituração contábil do clube, para o que poderá recorrer-se dos trabalhos de um técnico, mediante contrato, com autorização do Conselho Administrativo;

d) — pagar todas as contas legalmente autorizadas, mantendo em ordem os documentos que as comprovem;

e) — assinar, com o presidente, cheques e outros documentos que importem em movimento de dinheiro do clube;

f) — manter, sob depósito bancário, importâncias superiores a quinhentos cruzeiros (Cr$ 500,00);

g) — mensalmente, apresentar ao Conselho Administrativo um balancete do movimento financeiro do clube, bem como um relatório completo de todas atividades da tesouraria, no fim de cada ano social, com o respectivo balancete geral;

h) — escolher e propor ao Conselho Administrativo pessoa de sua confiança para, mediante comissão ajustada pelo mesmo poder, encarregar-se da cobrança das mensalidades dos sócios.

Art. 38 — Ao adjunto-tesoureiro compete substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Art. 39 — Ao diretor de esportes compete:

a) — organizar e dirigir o movimento relacionado à vida desportiva do clube, nos vários campeonatos em que ele tome parte;

b) — organizar programas de treinos para os atletas dos quadros de futebol relacionados às atividades desportivas do clube, e sugerir candidatos e árbitros para as partidas de que o clube participe.

CAPÍTULO VI

Das Comissões

Art. 40 — O «Ferroviário» terá as seguintes Comissões, cada uma com três membros:

a) — Comissão Fiscal;

b) — Comissão de Sindicância;

c) — Comissão de Representação e Propaganda.

Art. 41 — Sendo da escolha do Conselho Deliberativo os membros da Comissão Fiscal, os das demais serão escolhidos pelo Conselho Administrativo dentre os diretores vogais deste poder.

b) — organizar e dirigir o arquivo do clube, trazendo sempre em perfeita ordem.

Art. 36 — Compete ao 2.º secretário, além de substituir o 1.º nas suas faltas e impedimentos, organizar e dirigir o cadastro social.

Art. 37 — Cabe ao tesoureiro:

a) — ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores e bens pertencentes ao clube;

b) — arrecadar as rendas sociais, provenientes de jóias, mensalidades ou outras fontes;

c) — providenciar na escrituração contábil do clube, para o que poderá recorrer-se dos trabalhos de um técnico, mediante contrato, com autorização do Conselho Administrativo;

d) — pagar todas as contas legalmente autorizadas, mantendo em ordem os documentos que as comprovem;

e) — assinar, com o presidente, cheques e outros documentos que importem em movimento de dinheiro do clube;

f) — manter, sob depósito bancário, importâncias superiores a quinhentos cruzeiros (Cr$ 500,00);

g) — mensalmente, apresentar ao Conselho Administrativo um balancete do movimento financeiro do clube, bem como um relatório completo de todas atividades da tesouraria, no fim de cada ano social, com o respectivo balancete geral;

h) — escolher e propor ao Conselho Administrativo pessoa de sua confiança para, mediante comissão ajustada pelo mesmo poder, encarregar-se da cobrança das mensalidades dos sócios.

Art. 38 — Ao adjunto-tesoureiro compete substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Art. 39 — Ao diretor de esportes compete:

a) — organizar e dirigir o movimento relacionado à vida desportiva do clube, nos vários campeonatos em que ele tome parte;

b) — organizar programas de treinos para os atletas dos quadros de futebol relacionados às atividades desportivas do clube, e sugerir candidatos e árbitros para as partidas de que o clube participe.

CAPÍTULO VI

Das Comissões

Art. 40 — O «Ferroviário» terá as seguintes Comissões, cada uma com três membros:

a) — Comissão Fiscal;

b) — Comissão de Sindicância;

c) — Comissão de Representação e Propaganda.

Art. 41 — Sendo da escolha do Conselho Deliberativo os membros da Comissão Fiscal, os das demais serão escolhidos pelo Conselho Administrativo dentre os diretores vogais deste poder.

§ único — Também dentre os vogais o Conselho Administrativo poderá escolher um para exercer as funções de diretor da séde social, e outro para o encargo de orador-oficial da sociedade.

Art. 42 — Compete à Comissão Fiscal:

a) — emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados com o movimento financeiro do clube;

b) — exercer as suas atividades de modo que acompanhe e fiscalize, com o máximo empenho, a gestão financeira de cada administração.

Art. 43 — É da competência da Comissão de Sindicâncias:

a) — dar parecer em tôrno das propostas para sócios, mesmo tratando-se dos honorários;

b) — examinar os assuntos que lhe forem pedidos pelos poderes sociais procedendo às sindicâncias devidas para fundamentar o parecer;

c) — exercer atividades fiscalizadoras que assegurem o bom funcionamento e o elevado conceito do clube, cabendo-lhe a iniciativa de denunciar fatos, nesse tocante, nas sessões do Conselho Administrativo.

Art. 44 — Compete à Comissão de Representação e Propaganda representar o clube nas solenidades para que fôr convidado e difundir os seus ideais, utilizando-se dos meios necessários a esse fim.

§ único — Entre os três membros de cada uma das Comissões será escolhido o presidente, devendo este sempre designar o relator para os assuntos que tiverem de ser estudados.

CAPITULO VII

Disposições gerais

Art. 45 — O Conselho Administrativo baixará um regimento interno, um código de disciplina para os atletas e outras disposições legais que completem a estrutura social.

Art. 46 — As côres do «Ferroviário» são branco, encarnado e preto; terá um pavilhão em forma retangular, contendo ao centro, em losango, as iniciais F. A. C.; o uniforme oficial é calção preto ou branco, e camisa toda branca, com listras encarnado e preto ao centro, em posição horizontal, e as iniciais do clube à altura do peito.

Art. 47 — O clube manterá serviços de assistência jurídica, médica, dentária e de enfermagem, podendo contratar um massagista.

§ 1.º — As assistências médica, dentária e de enfermagem compreenderão um departamento médico, que se encarregará de tudo que disser respeito aos seus fins, inclusive organização e controle do fichário biométrico dos atletas.

§ 2.º — Será ainda dos cuidados do clube a organização e funcionamento de um departamento feminino, cabendo-lhe difundir a prática dos esportes úteis à cultura da mulher.

Art. 48 — O patrimônio social se constitue de:

a) — fundo de reserva fixada anualmente pelo Conselho Administrativo sobre o saldo verificado no balanço;

b) — prêmios de caráter perpetuo;

c) — bens móveis e imóveis.

Art. 49 — Só poderão ser contratados atletas e técnicos com prévia autorização do Conselho Administrativo, medida extensiva também aos casos de contraimento de empréstimos.

§ único — Nenhuma despesa será efetuada sem que primeiro seja ouvido o tesoureiro.

Art. 50 — Somente o Conselho Deliberativo, pelo voto de dois terços da totalidade dos seus membros, poderá decidir sobre a dissolução do clube, sendo destinados a uma instituição pia todos os seus pertences, na hipótese da mesma dissolução ser decreta.

Art. 51 — Perderá o mandato o membro do Conselho Administrativo que faltar a 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 52 — O mandato do atual Conselho Administrativo será até 9 de maio de 1950, ficando aprovados todos os atos praticados anteriormente aos presentes Estatutos.

Art. 53 — O mandato dos Conselhos terá a duração de dois (2) anos.

Art. 54 — Depois de aprovados pela Assembléia Geral, em sessão para esse fim convocada, e após a aprovação também da Federação Cearense de Desportos, estes Estatutos, uma vez publicados e registrados, entrarão em vigor, ficando revogadas as disposições que contrariem as suas normas gerais.

Art. 55 — As eleições se realizarão 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Fortaleza, 24 de junho de 1948.

a) — fundo de reserva fixada anualmente pelo Conselho Administrativo sobre o saldo verificado no balanço;

b) — prêmios de caráter perpetuo;

c) — bens móveis e imóveis.

Art. 49 — Só poderão ser contratados atletas e técnicos com prévia autorização do Conselho Administrativo, medida extensiva também aos casos de contraimento de empréstimos.

§ único — Nenhuma despesa será efetuada sem que primeiro seja ouvido o tesoureiro.

Art. 50 — Somente o Conselho Deliberativo, pelo voto de dois terços da totalidade dos seus membros, poderá decidir sobre a dissolução do clube, sendo destinados a uma instituição pia todos os seus pertences, na hipótese da mesma dissolução ser decreta.

Art. 51 — Perderá o mandato o membro do Conselho Administrativo que faltar a 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 52 — O mandato do atual Conselho Administrativo será até 9 de maio de 1950, ficando aprovados todos os atos praticados anteriormente aos presentes Estatutos.

Art. 53 — O mandato dos Conselhos terá a duração de dois (2) anos.

Art. 54 — Depois de aprovados pela Assembléia Geral, em sessão para esse fim convocada, e após a aprovação também da Federação Cearense de Desportos, estes Estatutos, uma vez publicados e registrados, entrarão em vigor, ficando revogadas as disposições que contrariem as suas normas gerais.

Art. 55 — As eleições se realizarão 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Fortaleza, 24 de junho de 1948.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado da Sessão e Interstício
Em 14 de 6 de 1962.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

PARECER Nº 26/62
AO PROJETO DE LEI Nº 78/62

Pelo vereador José Fiuza Gomes foi à consideração da Casa o projeto de lei n. 78/62, que considera de utilidade pública a Associação FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, entidade de natureza esportiva e social, com séde e fôro jurídico em nossa capital.

Referida entidade, foi fundada em 9 de maio de 1933, com finalidade eminentemente social e educativa.

É uma instituição filiada à Federação Cearense de Desportos, tendo um vultoso acervo de serviços prestados ao desporto cearense, em suas várias modalidades.

Consideramos oportuna e necessária a aprovação, por parte desta Câmara, do projeto em tela, como um reconhecimento do Poder Municipal aos méritos dessa benemérita Instituição.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 1962.

Pierre Renyd _____ PRESIDENTE

Adeline Amaral _____ RELATOR

_____

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 78/62.

Considera de utilidade publica a Associaçao que indica.

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação FERROVIÁRIO ATLÈTICO CLUB, entidade de natureza esportiva e social, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de julho de 1962.

Pres.

Relat.

Câmara Municipal de Fortaleza

Fortaleza, 9 de julho de 1962.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Of.n. 1126 /62.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública a Associação Ferroviário Atlético Club.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de maior aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.

FERROVIARIO ATLÉTICO CLUBE

ESTATUTOS

1955

FORTALEZA — CEARÁ — BRASIL

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

HGS

LEI Nº DE DE DE 1962.

Considera de utilidade pública a Associação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUB, entidade de natureza esportiva e social, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1962

Gen. Raimundo Cordeiro Leto.
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 78/62.

Considera de utilidade publica a Associaçao que indica.

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação FERROVIÁRIO ATLÈTICO CLUB, entidade de natureza esportiva e social, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de julho de 1962.

Pres.

Relat.

Lei nº 1959 1º 2º de 13 de julho de 1962
D.O. nº 2538 de 14 de julho de 1962 Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei No. 78/62

Assunto: Considera de utilidade Pública a Associação que indica (Ferroviário Atlético Clube)

Procedência: José Fiuza Gomes

Data da entrada: 5 6 62

Edson Viana Moreira
PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 019591962
Projeto: 00781962
Autor: FIUZA GOMES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA